
ELP CONSTRUÇÃO : RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO TP 10/2022

2 mensagens

ELP CONSTRUÇÃO <elp.construcao.consultoria@gmail.com>
Para: pmllicitacoes@gmail.com

25 de janeiro de 2023 às 11:10

**RECURSO_-_CONTRA_-_INABILITACAO_-_TP_010_-_2022_-_LIVRAMENTO_assinado.pdf**
260K

Licitações Livramento <pmllicitacoes@gmail.com>
Para: gregoryprim@gmail.com

25 de janeiro de 2023 às 11:42

----- Forwarded message -----

De: **ELP CONSTRUÇÃO** <elp.construcao.consultoria@gmail.com>

Date: qua., 25 de jan. de 2023 às 11:11

Subject: ELP CONSTRUÇÃO : RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO TP 10/2022

To: <pmllicitacoes@gmail.com>

**RECURSO_-_CONTRA_-_INABILITACAO_-_TP_010_-_2022_-_LIVRAMENTO_assinado.pdf**
260K

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

REF.: RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA ELP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI NA TP Nº 0010/2022

À **ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **33.310.406/0001-20**, domiciliada na rua Joaquim Paixão, Nº 59, Centro, CEP Nº 58.995-000, Manaíra-PB, e seu representante legal **ELTON MATEUS LEITE PEREIRA**, identidade Nº **3.656.193**, CPF Nº **094.122.034-62**, domiciliado na RUA Antônio Felix de Oliveira, Centro, Catingueira-PB, CEP Nº 58.715-000.

Neste ato por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 apresentar recurso quanto ao resultado da inabilitação na TP Nº 002/2022.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

De forma tempestiva a empresa apresenta esse recurso, visto que o prazo se estende até dia 26 de janeiro de 2023.

DOS FATOS

A Licitante tomou conhecimento da inabilitação da empresa referida na tomada de preços, que tem por objeto:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DO CEMITÉRIO NOVO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.

Na publicação feita quanto aos resultados de classificação foram constatados o seguinte item que supostamente não foi atendido pela empresa:

ITEM 9.2.2:

9.2. Proposta elaborada em consonância com o respectivo projeto e as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação, quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos, acompanhada de:

9.2.2. Composição de Custos Unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição de Lucros e Despesas Indiretas LDI e dos respectivos percentuais praticados.

DOS FUNDAMENTOS

Diante da fundamentação apresentada na análise a qual foi recebida com grande surpresa pelo setor técnico da empresa, foi estudada em que se baseia o raciocínio que o corpo técnico do município tomou para propor tal desclassificação.

Chegando à conclusão que o mesmo não considerou como composição de preços que a empresa apresentasse o código e base de dados governamentais, a qual foi apresentado na proposta técnica da empresa, iguais ao projeto executivo anexado ao edital. E foi apresentada analiticamente as composições dos itens que utilizamos composições próprias.

Se o mesmo usou tal raciocínio, o profissional que elaborou projeto e parecer de propostas de preços contradiz a fundamentação, pois também apresenta no projeto base da licitação apenas código e base de dados governamentais mostrando que tem o mesmo entendimento e estaria em conformidade com os decretos e lei de licitação, afirmando que os códigos com base de dados governamental sem nenhuma alteração são as próprias composições de preços.

Se for utilizado tal raciocínio, que a empresa é obrigada a apresentar analiticamente as composições buscadas nas bases de dados governamentais usando as mesmas sem nenhuma alteração, estaria determinando que o projeto ao não apresentar as composições analiticamente contradiz ao Decreto Nº 7.983/13, no seu Art. 2º, parágrafo II e a própria 8.666/93, no seu Art. 7º, Inciso 2º, parágrafo II a qual os mesmos determinam que:

DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Súmula nº 258 de 09/06/2010

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.


Portanto, diante dos fatos e decisões apresentados, os mesmos indicam que houve um pequeno equívoco na elaboração do parecer técnico pois baseado nos decretos, acórdãos e projeto anexado ao edital mostra que a utilização de composições de preços das bases de dados governamentais sem alterar a mesma já é suficiente para atender ao item 9.2.2 pois essas bases utilizadas também para os projetos base já apresentam todos os itens necessários e calibrados pelos próprios órgãos.

CONCLUSÃO

Destarte, A EMPRESA ELP CONSTRUÇÃO, VEM APRESENTAR RECURSO QUANTO A CLASSIFICAÇÃO NO REFERIDO EDITAL PARA QUE:

- A) SEJA REITERADO A CONDIÇÃO DE DESCLASSIFICADA PARA A CONDIÇÃO DE CLASSIFICADA, DIANTE DO EXPOSTO ACIMA;
- B) NA HIPÓTESE, QUE ENTENDEMOS REMOTÍSSIMA, DE VIR A SER MANTIDO O RESULTADO, SEJA O PRESENTE RECURSO REMETIDA A AUTORIDADE SUPERIOR, PARA DESCISÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE (ex vi do 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).

Manaíra, 25 de janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente
 ELTON MATEUS LEITE PEREIRA
Data: 25/01/2023 10:15:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ N.º 33.310.406/0001-20